
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SUPREP/SECOMP

Avenida Afonso Pena, 3.297 - Centro - CEP 79.002-949 - Campo Grande/MS

ORGÃO GERENCIADOR DO S.R.P.

ORIENTAÇÕES INICIAIS: O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

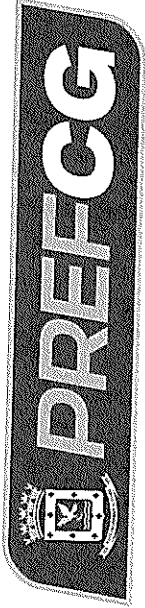
O Estudo Técnico Preliminar - ETP dará início aos pedidos de contratações junto à Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP/SECOMP e deverá ser incluído obrigatoriamente no Processo Licitatório, tendo por base o disposto no Artigo 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

NECESSIDADE: Proporcionar meios suficientes para a execução de manutenções prediais das instalações hidráulicas das edificações, onde a aquisição de tais materiais foi a solução escolhida como a mais viável para o atendimento da demanda dentre as diversas alternativas do mercado, considerando ainda a existência de procedimentos anteriores semelhantes que utilizaram da mesma solução e serão continuados.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

MAPA DE RISCOS

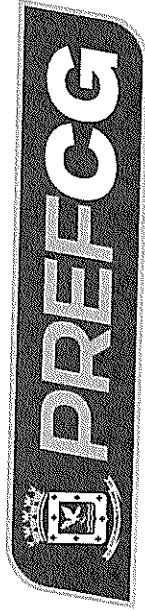
(SEÇÃO V)



MAPA DE RISCOS

NECESSIDADE: Proporcionar meios suficientes para a execução de manutenções prediais das instalações hidráulicas das edificações, onde a aquisição de tais materiais foi a solução escolhida como a mais viável para o atendimento da demanda dentre as diversas alternativas do mercado, considerando ainda a existência de procedimentos anteriores semelhantes que utilizaram da mesma solução e serão continuados.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA DO RISCO	
RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS
1	Justificativa insuficiente da necessidade	1. Não atendimento ao princípio da motivação; 2. Não atendimento ao art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.	Baixa (2)	Média (3)	Médio	1. Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o agente responsável pelo preenchimento e análise dos requisitos estabelecidos na lista de verificação, deverá realizar análise crítica quanto ao preenchimento do campo referente à justificação da necessidade; 2. Orientar e capacitar os agentes de contratação de forma a atender os preceitos legais, quanto aos requisitos necessários para a elaboração de justificativa clara, concisa e suficiente	1. Quando da análise do procedimento pela Coordenadoria competente pela elaboração do Termo de Referência, e caso identificada a ausência de justificativa robusta quanto à necessidade, a mesma deverá notificar o órgão demandante para que proceda com os ajustes necessários; 2. Promover a alocação de servidores aptos e capacitados para a instrução e elaboração de procedimentos que



							da necessidade apresentada para a contratação.	tratam da fase de planejamento do órgão.
2	Estimativa inadequada das quantidades	1. Solução insuficiente para o atendimento das demandas apontadas; 2. Falsa expectativa aos licitantes a partir de superestimação de quantidades; 3. Não atendimento ao art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.	Baixa (2)	Média (3)	Médio	Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o agente responsável pelo preenchimento e análise dos requisitos estabelecidos na lista de verificação, deverá realizar análise crítica quanto ao preenchimento do campo referente aos quantitativos estimados; 2. Quando do preenchimento do campo referente aos quantitativos estimados, o agente deverá promover o comparativo das quantidades estimadas com o histórico de contratações anteriores ou proceder a justificativa tomando por base uma nova demanda, acostando ao procedimento a base de cálculo	1. Quando da análise do procedimento pela Coordenadoria competente pela elaboração do Termo de Referência, e caso identificado equívoco na mensuração das quantidades, a mesma deverá notificar o órgão demandante para que proceda com os ajustes necessários; 2. Promover a alocação de servidores aptos e capacitados para a instrução e elaboração de procedimentos que tratam da fase de planejamento do órgão.	



						utilizada, juntamente com os documentos que a subsidiaram; 3. Orientar e capacitar os agentes de contratação para a correta e efetiva elaboração da memória de cálculo, com a junta de documentos que subsidiem as quantidades estimadas.	
3	Estimativa inadequada do valor da solução	1. Se o valor for aferido de forma equivocada, e for incompatível com o praticado no mercado, poderá acarretar divergências entre o valor estimado da solução e o valor estimado para a licitação; 2. Não atendimento ao art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.	Baixa (2)	Média (3)	Médio	1. Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelo órgão demandante, o agente responsável pelo preenchimento e análise dos requisitos estabelecidos na lista de verificação, deverá realizar análise crítica quanto ao preenchimento do campo referente à pesquisa de preços; 2. Prezar pelo atendimento às disposições do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, durante o ato de realização da pesquisa de preços; 3. Atender às disposições da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de	1. Quando da análise do procedimento pela Coordenadoria competente pela elaboração do Termo de Referência, e caso identificado equívoco na realização da pesquisa de preços, a mesma deverá notificar o órgão demandante para que proceda com os ajustes necessários; 2. Promover a alocação de servidores aptos e capacitados para a instrução e elaboração de procedimentos que tratam da fase de planejamento do órgão.

					julho de 2021, durante o ato de realização da pesquisa de preços; 4. Orientar e capacitar os agentes de contratação de forma a atender os preceitos legais, quanto a elaboração da pesquisa de preços.	
04	Adoção de solução inadequada	1. Atendimento ineficiente ou não atendimento às necessidades apresentadas no Estudo Técnico Preliminar; 2. Não atendimento ao interesse público no planejamento; 3. Prejuízo ao erário.	Baixa (2)	Médio (3)	Médio	1. Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelo órgão demandante, o agente responsável pelo preenchimento e análise dos requisitos estabelecidos na lista de verificação, deverá realizar análise crítica quanto à solução escolhida; 2. Quando da escolha da solução, o agente responsável pelo estudo deverá promover uma análise minuciosa do mercado, se atentando às suas várias possibilidades, elencando as necessidades da administração no intuito de uma escolha assertiva da melhor solução; 1. Promover a alocação de servidores aptos e capacitados para a instrução e elaboração de procedimentos que tratam da fase de planejamento do órgão; 2. Promover a adequação da estrutura organizacional no intuito de aperfeiçoar a área responsável pela elaboração de ETP's; 3. Para o caso concreto, realizar uma varredura das possibilidades de atendimento das demandas a partir de soluções existentes na administração;

SECOMP

Secretaria-Executiva
de Compras
Governamentais



Peso 3: Médio - geram danos que comprometem parcialmente o processo/serviço a que a contratação se refere, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade. O impacto é significativo no alcance das ações de gestão;

Peso 2: Baixo - geram danos que não comprometem ou comprometem muito pouco o andamento dos processos/serviço a que a contratação se refere. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Peso 1: Muito baixo - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.

NÍVEL DO RISCO: O nível de risco determina o grau de exposição da organização ao respectivo evento de risco. A determinação do nível de risco (se **baixo, médio, alto ou extremo**) dependerá do posicionamento dos pesos da probabilidade versus impacto do evento de risco na matriz de riscos.

Impacto		5	Muito alto																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
---------	--	---	------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



RECOMENDAÇÃO:

Conforme disposições do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Advocacia-Geral da União (AGU), pag. 33, a identificação dos possíveis riscos a impactar e possivelmente prejudicar o êxito da contratação deve guardar pertinência com as especificidades da pretensão, devendo-se evitar indicações genéricas e meramente protocolares.

O “Mapa de Riscos”, o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, haja vista o constante aumento de elementos a melhor precisar as suas necessidades e vicissitudes, deverá ser atualizado e juntado:

- ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- ao final da elaboração do Termo de Referência;
- após a fase de Seleção do Fornecedor; e
- após eventos relevantes.

Arissangela
Cristiane
Fernandes

Assinado de forma digital
por Arissangela Cristiane
Fernandes
Dados: 2024.06.11 09:43:16
-04'00'

Joyce de
Almeida Pires

Assinado de forma digital
por Joyce de Almeida
Pires
Dados: 2024.06.14
08:45:25 -04'00'

CARLOS CHRYSTIAN
BORTOLETO
BOREGA:63731592134

Assinado de forma digital por
CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO
BOREGA:63731592134
Dados: 2024.06.14 07:50:16 -04'00'